

PARECER Nº 374/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 99/2024

Autor: Vereador Chico 2000

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “INSTITUTO VEM COMIGO – IVC”.

I – RELATÓRIO

O projeto tem como objetivo instituir declaração de utilidade pública ao “INSTITUTO VEM COMIGO – IVC”.

Aduz que o IVC incentiva a prática de diversas atividades filantrópicas de caráter integrativo, instrutivo e recreativo e oferta cursos gratuitos de forma organizada e disciplinada a todos os interessados.

O **processo retornou a esta Comissão após o saneamento** pelo autor.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Necessário informar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *anexos avulsos*.

A Constituição Federal de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, é distribuída de três formas distintas, a saber: a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente da República. Estão nesta categoria as competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.



A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I, da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A **Lei Municipal nº 3.158/93**, que disciplina a declaração de Utilidade Pública Municipal estabelece o rol de requisitos nos incisos do art. 1º, que devem ser provados pelas entidades a serem declaradas de utilidade pública:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023](#)).

Parágrafo único. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:



(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)

*a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. *(Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994)**

*IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. *(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)**

*a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo. *(Dispositivo revogado pela Lei nº 5037, de 13 de dezembro de 2007)**

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

*VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. *(Dispositivo incluído pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007)**

Compulsando os autos constatamos que o autor juntou os documentos exigidos pela legislação, merecendo a matéria aprovação.

2. REGIMENTALIDADE

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O projeto cumpre as exigências de redação.

4. CONCLUSÃO

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de redação, merecendo ser aprovado.

5. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 22/03/2024 11:33

Checksum: **4725444D76CB7647B7411DFC96D20E0945D2434549E3213A16C608ACB151F099**

